



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

LEI N.º 1.554/00.

DATA: 27/04/00

SÚMULA: Estabelece obrigatoriedade de plantio de pinheiros (*Araucaria Angustifolia*), em áreas de preservação ambiental permanente e ou em reserva legal.

AUTORIA: Vereador Jones Mário de Carli

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de plantio pelos proprietários rurais, em área de preservação ambiental permanente e ou reserva legal, de pinheiros (*Araucaria Angustifolia*), em no mínimo de 100 (cem) árvores (mudas) por alqueire.

Parágrafo único - Para efeito de quantificação, mede-se a área de preservação ou reserva legal, e efetua-se a proporção ou a razão da quantificação especificada no "caput" deste artigo.

Art. 2º - É obrigação do Município produzir mudas de pinheiros junto ao Viveiro Municipal.

Art. 3º - O Departamento de Desenvolvimento Rural, após prontas as mudas fará a entrega gratuitamente destas aos proprietários rurais que espontaneamente se inscreverem para obtenção das mudas, mediante termo de compromisso de plantio.

Art. 4º - Não ocorrendo inscrição espontânea de proprietários e havendo mudas de pinheiros disponíveis, o Departamento de Desenvolvimento Rural do Município, fica autorizado a selecionar proprietários para entrega de mudas, determinando os critérios.

Art. 5º - Fica instituída multa de 1 (uma) UFIR, por muda, para os proprietários que recebendo mudas e assinado o termo de compromisso de plantio, for verificado o não cumprimento da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-
vogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos
27 (vinte sete) dias do mês de abril de 2.000.

PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

HELIO DE CARLI
Chefe de gabinete